

**PROJETO DE LEI N°                   , DE 2012**

**(Da Sr<sup>a</sup> Cida Borghetti)**

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais somente até quinze dias antes das eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É introduzido parágrafo quinto no art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art.33.....

.....  
“§ 5º *As pesquisas de intenção de votos só poderão ser divulgadas até quinze dias antes das eleições.*

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No primeiro turno das eleições 2012, no último dia 7 de outubro, foram constatadas divergências graves em pesquisas eleitorais realizadas por institutos renomados e divulgados pelos meios de comunicação de massa.

Como estas pesquisas podem influenciar a decisão de eleitores, é necessário que os critérios para sua divulgação obedeçam extremo rigor, não podendo incorrer em erros maiores do que a margem estipulada, prejudicando candidatos que estão em acordo com as leis eleitorais, cumprindo com suas obrigações.

A divulgação de uma pesquisa às vésperas do pleito não permite aos partidos políticos a verificação dos dados, métodos adotados e prováveis erros que possam causar efeitos danosos ao processo eleitoral brasileiro.

Fatos ocorridos em diversas localidades, como Maringá, onde o IBOPE apresentou pesquisa favorável ao candidato do PT com 41% e do PP com 34% e o resultado foi justamente o oposto com a vitória do PP com 42% e PT com 35%, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa onde a pesquisa do IBOPE beneficiou o candidato do PT, tirando da disputa o candidato do PDT e prejudicando o do PPS e Manaus, que de forma gritante prejudicou o candidato do PSDB, são exemplos de divergências além da normalidade com o resultado do pleito, inadmissíveis na transparência que o sistema vem aperfeiçoando a cada nova eleição.

Não é adequado que a legislação permita a desinformação do eleitor permitindo a divulgação de dados num veículo que atinge mais de 40% de audiência e pode mudar os rumos de uma eleição, impactando no resultado, colocando em risco a democracia.

Não cabe em nosso processo eleitoral a veiculação de dados apresentados ao eleitor como verdade incontestável, que posteriormente divirjam acentuadamente do resultado das urnas. O eleitor deve confiar neste processo como um todo, inclusive nos institutos de pesquisa e na imprensa.

A proposta apresentada não pretende impedir as pesquisas feitas pelos institutos, mas coibir divulgações de dados através dos meios de comunicação de massa, sem que haja tempo hábil para a verificação destes dados, métodos e possíveis erros, atendendo rigorosamente as normas determinadas pelo código eleitoral.

Nosso sistema eleitoral, controlado pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais é reconhecido mundialmente pela eficiência e transparência e não há espaço para eventuais irregularidades que possam ferir sua lisura.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputada CIDA BORGHETTI

## DESCONECTADAS

A diferença entre as pesquisas e o resultado pode ser fruto de erro na coleta de informações. Porém, manter uma equipe de campo mais qualificada tornaria a pesquisa ainda mais cara.



Fonte: Ibope (pesquisas) e TSE (resultados). Infografia: Gazeta do Povo.

